

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO N° 068 04 de junho de 2020.

Trata da restrição e controle de entrada de pessoas e veículos via terrestre no território do município de Uibaí (BA).

Considerando perdurar o estado de calamidade pública, a fim de se evitar a disseminação do COVID-19 e, por consequência, o iminente colapso do sistema de saúde da região;

Considerando que, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, a OMS estipulou como medidas de saúde pública necessárias para a diminuição da transmissão do supramencionado vírus, a proibição de grandes aglomerações, fechamento de escolas, restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho, quarentena e/ou isolamento.

Considerando que, nesse mesmo passo, foram estabelecidas as orientações da Sociedade Brasileira de Infectologia, que acrescentou a recomendação da adoção de diversas medidas que facilitam o isolamento social, visando à contenção da transmissão do coronavírus.

Considerando que, os Municípios que adotaram medidas similares às indicadas pela a OMS e pela Sociedade Brasileira de Infectologia conseguiram conter drasticamente a rápida propagação do vírus, e, em contrapartida, os que demoraram a aderir às medidas restritivas, atualmente, sofrem com os graves e letais danos causados a saúde pela propagação célebre do coronavírus.

Considerando que Municípios fronteiriços, com as informações atuais, contabilizam mais de 60 (sessenta) casos confirmados, em propagação comunitária da doença;

Considerando que a rápida e elevada transmissibilidade da doença, associada à limitação da capacidade hospitalar da Região e ao aumento do número de pacientes pode acarretar um colapso no sistema de saúde.

Considerando que as estradas que dão acesso ao Município encontram-se em plena movimentação, vez que inúmeras pessoas, talvez por falta de real consciência da gravidade da pandemia

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



instalada no país, estão aproveitando a quarentena como uma espécie de, "férias", aumentando consideravelmente a população municipal, notadamente em momentos de lazer e exploração dos pontos turísticos;

Considerando a falta de recursos em saúde aptos a resolver o problema da população, sobretudo, em caso de um surto pandêmico; Considerando que os Decretos Municipais de n. 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 tratam do o fluxo de pessoas no interior do Município;

Considerando que o Governo do estado da Bahia, com o objetivo de retardar a propagação da doença, levando em conta que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, restringiu a circulação e a saída, e, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans em vários municípios da Bahia com disseminação comunitária da doença, inclusive em alguns municípios da Região de Irecê (BA);

Considerando que encontra-se a população em situação excepcional e que em prol da preservação da saúde pública e da própria sociedade, deve adotar o Poder Público as medidas necessárias à preservação da vida e da ordem;

Considerando que não há nos termos da lei direito fundamental absoluto;

Considerando que a supremacia da saúde pública salvaguardada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 deve imperar sobre os demais direitos fundamentais neste momento;

Considerando a Lei 13.979/2020 que estabelece uma série de medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública imposta pela pandemia, notadamente o seu art. 3º;

Considerando que restou assentada pelo Supremo Tribunal mediante o julgamento da ADI 6341 e ADPF 672 que há competência concorrente dos entes da federação em matéria de saúde pública, de maneira que os atos dos gestores locais, sempre dentro dos limites de suas atribuições, passam a contar com aval de constitucionalidade;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETA

Art. 1º. Fica instituído regime emergencial de restrição de entrada de pessoas e veículos no Município de Uibaí (BA) por conta da pandemia decorrente do coronavírus, nos termos seguintes:

I - A entrada de pessoas será controlada por prepostos municipais designados para a Barreira Sanitária, instalada na entrada principal da sede municipal, que deverá, através da exigência de apresentação de documento de identificação, comprovante de residência, justificativa do destino e finalidade essencial, conforme anexo I, autorizar ou não a entrada.

II - A restrição prevista neste decreto abrange também a entrada de veículos em todas as vias que estão situadas no território do Município de Uibaí, devendo ser liberado o acesso somente de veículos de emergência, e de locomoção para atendimento médico; de transporte e abastecimento de suprimentos; de prestação de serviços essenciais (tais como correio, transporte de combustíveis e mercadorias compradas de forma on-line); que comprovadamente estejam em trânsito para outra cidade; que comprovem atividade comercial na cidade; que comprovem vínculo domiciliar com o município; em demais casos reconhecidos imprescindíveis pelo Município, através do exercício do poder discricionário. (conforme anexo I).

Art. 2º. A restrição de que trata este Decreto ocorrerá todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a partir da publicação deste ato.

Art. 3º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de isolamento social, à vista da confirmação de contaminação comunitária por coronavírus (COVID-19) em pessoas de cidades limítrofes, fica temporariamente suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais instalados neste Município, a partir das 20h00min, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, com exceção de Farmácias, Drogarias e Congêneres.

I - Em relação a Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Adegas permanecem as restrições apontadas nos Decretos Municipais anteriores, notadamente o de n.º 64/2020.

Art. 4º - Os casos omissos deverão ser direcionados e decididos

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entrá em vigor na data sua publicação, e as medidas de enfrentamento acima descritas vigorarão por 15 (quinze) dias, passível de prorrogação em caso de necessidade.

GABINETE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ - BAHIA,
em 04 de junho de 2020.

UBIRACY ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

ANEXO I

I - Por finalidade essencial entende-se:

- Aquelas destinadas à prestação socorro e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados;
- Aquelas, próprias ou contratadas, utilizados em serviços públicos, assim considerados, como defesa civil; das forças armadas; de fiscalização e operação de transporte de passageiros; funerários; penitenciários; dos Conselhos Tutelares; assistência social; do Poder Judiciário; utilizados no transporte de materiais necessários a campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social;
- Aquelas, próprias ou contratadas, utilizadas em obras e serviços essenciais, de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes à energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações, dados e gás combustível, desde que devidamente regulamentadas perante o poder público municipal; de implantação,

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando a serviço de órgão de trânsito, desde que devidamente identificados;

- Aquelas de coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como demais serviços públicos de limpeza urbana; dos Correios, devidamente identificados; de transporte de combustível; de transporte de insumos diretamente ligados a atividades hospitalares; de transporte de sangue e derivados, de material para análises clínicas; de transporte de valores, devidamente identificados; de reportagem voltados à cobertura jornalística; de transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supergelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica; Veículo Urbano de Carga (VUC), furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano; unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos; de manutenção e de assistência técnica de equipamentos utilizados em atividades consideradas essenciais na legislação específica para combate à pandemia;

- Aquelas, próprias ou contratadas, empregadas em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste decreto, os de abastecimento de farmácias, de abastecimento de supermercados, mercados, açouques, de abastecimento de quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral e padarias;

II - Excepcionados da restrição de entrada de pessoas e veículos nos casos de:

- profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, pesquisadores da área da saúde, agentes que executam serviços administrativos, guarda, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais, cabendo ao estabelecimento empregador identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Barreira Sanitária;

- servidores que exerçam atividade de segurança pública e fiscalização administrativa, tais como policial militar, policial

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



civil, policial federal, agentes do sistema penitenciário, agentes da polícia técnico-científica, guarda civil metropolitano e agentes fiscais das fazendas federais, estaduais e municipais, cabendo aos profissionais e respectivos veículos se identificar perante a Barreira Sanitária;

- profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregado se identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Barreira Sanitária.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caso o profissional seja autônomo, caberá ao próprio se identificar, acompanhado do devido comprovante de registro profissional.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
72396340F73B2CD112B4263DCB129066